



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DE MIRACEMA



PROTÓCOLO CENTRAL
14.57
29.03.2012
Partido dos Acionistas / Depositário (a)

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, com base no inquérito policial n. 2012.0002.1532-0, vem perante Vossa Excelência propor a presente

DENÚNCIA

em desfavor de **OZÉAS FERREIRA BORGES**, brasileiro, amasiado, mineiro, motorista, nascido em 27.12.1967, natural de Maques/MG, RG n° 5.936.029 (SSP/SC), filho de João Soares Borges e de Maria Ferreira Borges, residente na Rua Luiz Rocha Porto, n° 02, Bairro Vila Esperança, São Luiz-MA, pelas razões que passamos a expor.

Em 22.07.2011, aproximadamente às 19h, na rodovia BR 153, Km 431, nesta cidade, o denunciado, ao desrespeitar o dever objetivo de cuidado que lhe era exigível, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor (VITIMAS FRANCISCA RODRIGUES VIEIRA E ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA FILHO).

Promotorias de Justiça de Miracema
Praça Mariano de H. Cavalcante, Centro
Miracema/TO - CEP 77.650-000 - Fone: (63) 3366-1412





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

03
Apurou-se que o denunciado conduzia o veículo caminhão VW/18310, ano 2003, pela rodovia BR 153, quando, ao realizar uma ultrapassagem em local proibido e em horário com pouca visibilidade em razão do período noturno e da neblina, colidiu frontalmente com outro veículo, que transportava quatro pessoas, conforme atesta Laudo Pericial de fls. 57/66.

Dessa forma, (FRANCISCA RODRIGUES e ANTONIO VIEIRA) que estavam no veículo Fiat/Strada, conduzido por (FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA), sofreram hemorragia interna, vindo a óbito, conforme atesta Laudo Pericial de fls. 22/28, tendo as demais pessoas envolvidas no acidente sofrido apenas lesões leves (FRANCINALDO e ERINALDO).

A imprudência do denunciado, na gênese do delito, é traduzida na utilização de velocidade incompatível e desrespeitar as regras de trânsito, consistente em ultrapassagem perigosa, sem tomar a devida cautela, vez que conduzia um automotor de grande porte.

Do exposto, **DENUNCIO OZÉAS FERREIRA BORGES** (qualificado à fl. 10) como incurso no art. 302, caput, da lei federal n. 9.503/97, combinado com o art. 70, caput, do CP; é dizer, homicídio culposo na direção de veículo automotor em concurso formal. Pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, devendo o mesmo ser citado para responder aos termos da presente demanda, na forma do rito ordinário (artigos 395 a 405 do CPP), a fim de que, ao final, seja condenado na forma da lei. Outrossim, requer a produção



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

04

probatória, com oitiva da vítima sobrevivente e testemunhas abaixo arroladas, bem como interrogatório do acusado.

Testemunhas:

1. CARLOS SOUSA OLIVEIRA - fl. 04 - residente na Rua Maranhão, n° 145, Vila Jaó, nesta cidade;
2. FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA - fl. 47 - residente na Av. Felipe Muller, s/n°, Vila Jaó, em Miranorte;
3. ERINALDO VIEIRA DE SOUSA - fl. 70 - residente na Rua São Paulo, s/n°, setor Vila Jaó, em Miranorte.

Miracema, 29.mar.2012.

João Edson de Souza, Promotor de Justiça

I Substituto Automático

Promotorias de Justiça de Miracema

Praça Mariano de H. Cavalcante, Centro
Miracema/TO - CEP 77.650-000 - Fone: (63) 3366-1412

